**Art. 57** O Regimento Geral desta Universidade disporá sobre o regime disciplinar a que estará sujeito o pessoal docente, discente e técnico-administrativo desta Instituição.

## **TÍTULO XI**

## **DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

- **Art. 58** Aos alunos regulares, que venham a concluir Cursos de graduação ou de pós-graduação, com observância das exigências contidas neste Estatuto e no Regimento Geral da UFOP, esta Universidade conferirá os graus a que fazem jus e expedirá os diplomas correspondentes.
- **Art. 59** Aos estudantes especiais, que concluam Cursos de especialização, aperfeiçoamento, seqüenciais e de extensão, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, esta Universidade expedirá os certificados correspondentes.
- **Art. 60** Esta Instituição conferirá título de Livre-Docente, obtido na forma preceituada no Regimento Geral da UFOP.
- **Art. 61** Esta Universidade poderá atribuir títulos de: Benemérito, Professor Emérito, Professor **Honoris Causa** e Doutor **Honoris Causa**, na forma prescrita no Regimento Geral da UFOP.

## TÍTULO XII

## PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 62** O patrimônio desta Universidade é constituído pelo acervo das Unidades a ela incorporadas no ato de sua instituição e de outros bens a ele integrados.
  - Art. 63 São recursos financeiros desta Universidade:
- I as dotações orçamentárias que lhe forem anualmente consignadas no Orçamento Geral da União;